



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2778, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER NA DOAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAMPO NOVO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Novo/RS, inscrita no CNPJ nº 01.354.722/0001-07, com sede na Rua Rui Barboza Nº 164, nesta cidade, do seguinte bem móvel pertencente ao patrimônio do Município:

I – 01 (um) veículo CHEV/SPIN CAVENAGHI ACES, categoria oficial, espécie passageiro/automóvel, ano de fabricação 2024, modelo 2025, cor cinza, combustível álcool/gasolina, placa JDH9I70, Renavam 01424361670, chassi 9BGJB7520SB100635, adaptado para transporte de Pessoa com Deficiência – PCD, conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

Parágrafo único. A doação autorizada por esta Lei destina-se exclusivamente ao atendimento das finalidades institucionais da entidade donatária, especialmente para o transporte de pessoas com deficiência assistidas pela APAE, vedada sua utilização para finalidade diversa, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município.

Art. 2º A doação será formalizada mediante Termo de Doação, acompanhado da entrega do veículo e da documentação necessária para a transferência de propriedade.

Parágrafo único. O Certificado de Registro do Veículo e os demais documentos necessários à transferência serão assinados no ato da entrega.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da transferência de propriedade, registro, licenciamento, tributos, seguro obrigatório e demais encargos futuros correrão exclusivamente por conta da entidade donatária.

Art. 4º O Município fica autorizado a promover a baixa patrimonial do bem após a efetivação da transferência junto ao órgão competente de trânsito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 18 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.778, de 18/08/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 18/08/2026 à 17/09/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

